



RESOLUÇÃO N° 016/2012 – TCE

Revogada pela Resolução n° 17/2016-TCE

~~Dispõe sobre o Plano de Fiscalização do Controle Externo e a programação de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o inciso XIX do art. 7º da Lei complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012 — Lei orgânica do TCE, combinado com o inciso IX do art.12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 09, de 19 de abril de 2012,~~

RESOLVE:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º O Plano de Fiscalização do Controle Externo e a Programação de Fiscalização a ser exercida pelo Tribunal de Contas nas unidades administrativas sujeitas à sua jurisdição observará o disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 2º No exercício da fiscalização, o Tribunal deverá priorizar ações que tenham por objeto Temas de Maior Significância — TMS para a fiscalização.~~

CAPÍTULO II

DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO E PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

~~Art. 3º O Tribunal de Contas adotará Plano de Fiscalização do Controle Externo, compatível com o Plano Estratégico do Tribunal, acompanhado pela Assessoria de Planejamento e Gestão — APG.~~

~~Art. 4º O Plano de Fiscalização do Controle Externo terá período de vigência quadrienal, podendo ser revisado anualmente.~~

~~Art. 5º Após o encerramento do período, a Secretaria de Controle Externo — SECEX encaminhará à Presidência a avaliação do cumprimento da execução do Plano de Fiscalização do Controle Externo e da Programação de Fiscalização.~~

Seção I

Do Plano de Fiscalização do Controle Externo

~~Art. 6º O Plano de Fiscalização do Controle Externo consiste em documento que deve conter, exclusivamente, as diretrizes que orientarão as atividades de fiscalização para o período de um ano e a definição dos temas de maior relevância que nortearão as fiscalizações a serem realizadas no período.~~

~~Art. 7º Temas de Maior Significância — TMS constituem os objetos de fiscalização prioritizados pelo Tribunal para o período de vigência do Plano, identificados em razão de fatores de risco, materialidade, relevância, oportunidade e impacto potencial. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput considera-se:~~

~~I — risco: possibilidade de perigo, incerto mas previsível, que ameaça os objetivos das unidades fiscalizadas;~~

~~II — materialidade: representatividade dos valores orçamentários, financeiros e patrimoniais colocados à disposição dos gestores e/ou do volume de bens a serem geridos;~~

~~III — relevância: importância social ou econômica das ações desenvolvidas pelas unidades fiscalizadas para a administração pública e para a sociedade, em razão das funções, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de seus gestores e dos bens que produzem e dos serviços que prestam à população, assim como o interesse no assunto por parte das instituições governamentais, dos cidadãos, dos meios de comunicação ou de outros interessados;~~

~~IV — oportunidade: elementos de caráter econômico, orçamentário, financeiro, de gestão e/ou social, que em razão de fatores isolados ou combinados em certo tempo ou lugar demandam a ação fiscalizatória; e~~

~~V — impacto potencial: a influência sobre políticas e programas futuros, as eventuais economias de custos e o destaque de boas práticas.~~

~~Art. 8º O Plano de Fiscalização do Controle Externo será elaborado por Grupo de Trabalho designado pela Presidência com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão — APG, sob coordenação da Secretaria de Controle Externo — SCE, mediante sugestões dos Conselheiros e das áreas de controle. Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Fiscalização do Controle Externo devem ser consideradas as informações constantes dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e, sempre que possível, as informações dos Sistemas de Controle Interno da Administração Pública.~~

~~Art. 9º O Plano de Fiscalização do Controle Externo deve ser entregue ao Presidente até o dia 30 de novembro de cada ano, que o submeterá ao Tribunal Pleno para aprovação em sessão administrativa até o final do exercício.~~

~~Seção II~~

~~Da Programação de Fiscalização~~

~~Art. 10. A Programação de Fiscalização consiste no conjunto das atividades de fiscalização que serão executadas pelo Tribunal de Contas no período de um ano, com ênfase para os Temas de Maior Relevância estabelecidos no Plano de Fiscalização do Controle Externo.~~

~~Parágrafo único. A vigência da Programação de Fiscalização tem início no dia 1º de abril do ano a que se refere e término no dia 31 de março do ano seguinte.~~

~~Art. 11. Os órgãos de controle deverão enviar à Secretaria de Controle Externo — SEGEX, até o dia 1º de março, a sua proposta para inclusão na Programação do período.~~

~~§1º Recebidas as propostas dos órgãos de controle, a SECEX encaminhará aos Conselheiros, Auditores e ao MPJTC para que tenham conhecimento e possam propor alterações ou inclusão de novas fiscalizações ou apresentar sugestões quanto as fiscalizações propostas.~~

~~§2º A Secretaria de Controle Externo — SECEX juntamente com a equipe de trabalho que formulou o Plano de Fiscalização deverá consolidar as propostas apresentadas pelos órgãos de controle e propostas ou sugestões apresentadas pelos Conselheiros, Auditores MPJTC para fins de encaminhamento da Programação ao Presidente e a Assessoria de Planejamento e Gestão — APG, até o dia 15 de março de cada ano.~~

~~§3º O Presidente do Tribunal apresentará a Programação de Fiscalização ao Tribunal Pleno para aprovação, em sessão administrativa, até o dia 31 de março de cada ano.~~

~~Art. 12. As fiscalizações incluídas na Programação serão realizadas em consonância com o Plano Operacional aprovado pela Secretaria de Controle Externo — SECEX, para cada órgão de controle.~~

~~Art. 13. As fiscalizações relacionadas aos Temas de Maior Relevância serão promovidas por meio das auditorias, inspeções e monitoramentos, podendo ser incluídas na Programação de Fiscalização a qualquer tempo por solicitação de Conselheiro, do Ministério Público, de Auditor, do Presidente do Tribunal e dos órgãos de controle.~~

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Execução das Fiscalizações

Subseção I Da Proposta de Fiscalização

~~Art. 14. A proposta de execução de fiscalização consiste em documento padronizado pelo qual será formalizado o pedido para realização da fiscalização incluída na Programação do período.~~

~~§1º As propostas de fiscalização dos órgãos de controle serão submetidas à consideração da Secretaria de Controle Externo — SECEX, cuja aprovação fica condicionada à demonstração:~~

~~I — da indicação de recursos humanos e materiais necessários, bem como tempo para sua realização no período;~~

~~II — do enquadramento da fiscalização, quando possível, em um dos Temas de Maior Relevância; e~~

~~III — da compatibilidade da fiscalização com o plano operacional do órgão de controle para o período.~~

~~§2º Aprovada a execução da fiscalização pela Secretaria Geral do Controle Externo, caberá ao órgão de controle proponente elaborar o planejamento dos trabalhos, de acordo com normas específicas.~~

~~§3º Cabe à Secretaria de Controle Externo — SECEX dar ciência ao Presidente e ao Conselheiro das fiscalizações a serem executadas.~~

Subseção II

Da Inclusão de Nova Fiscalização na Programação

~~Art. 15. Por determinação do Tribunal Pleno e das Câmaras, do Presidente ou dos Conselheiros, poderão ser incluídas novas auditorias, inspeções e monitoramentos na~~

~~programação previamente aprovada.~~

~~Art. 16. A proposta de fiscalização deve ser formulada em procedimento específico, não podendo ser apresentada em processos já existentes, exceto quando se tratar de proposta de relator aprovada pelo Tribunal Pleno.~~

~~Art. 17. As fiscalizações aprovadas que não puderem ser realizadas no período de vigência da programação serão canceladas, podendo ser novamente incluídas na programação do próximo período.~~

~~Seção II~~

~~Da Equipe de Fiscalização~~

~~Art. 18. A fiscalização será realizada por equipe de servidores efetivos do serviço público, que detenham qualificação adequada à função, indicados pelo titular do órgão de controle competente.~~

~~Art. 18. A fiscalização será realizada por equipe de servidores públicos, que detenham qualificação adequada à função, indicados pelo titular do órgão de controle competente. (Redação dada pela Resolução nº 12/2013 TCE)~~

~~Art. 19. A coordenação da equipe de Fiscalização será realizada por um Inspetor de Controle Externo, designado pelo titular do órgão de controle, com responsabilidade pela execução dos trabalhos, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, horários e elaboração de relatórios.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 20. A Secretaria Controle Externo – SECEX, por meio de grupo de trabalho, seletivamente, promoverá a avaliação e o controle de qualidade das fiscalizações executadas, bem como opinará sobre a publicação de trabalhos técnicos pertinentes e sobre proposta de capacitação que contribuam para a melhoria do nível de qualidade dos trabalhos de fiscalização.~~

~~Art. 21. As propostas de fiscalização que não seguirem o disposto nesta Resolução não terão seguimento, exceto aquelas constantes em processo de solicitação da Assembleia Legislativa.~~

~~Art. 22. A previsão contida no caput do art. 19 não se aplica as fiscalizações em andamento ou sob análise.~~

~~Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 09 de agosto de 2012.~~

~~Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA~~

~~Presidente~~

~~Conselheiro TARCÍSIO COSTA~~

~~Vice-Presidente Conselheiro~~

~~PAULO ROBERTO CHAVES ALVES~~

~~Conselheiro RENATO COSTA DIAS~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA~~

~~Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES~~

~~Conselheiro convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRO~~

~~Fui presente:-~~

~~Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES~~

~~Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 10.08.2012.